



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

DECRETO Nº 3329/2021

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O IMÓVEL URBANO DESCRITO NA MATRICULA Nº 7.867 DO CRI SÃO JOÃO, DETERMINANDO AVALIAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso IX do art. 68 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade aquisição de imóvel para construir escola em tempo Integral no Distrito de Dr. Antonio Paranhos neste Município de São Jorge D'Oeste;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam decretados de Utilidade Pública os lotes da Quadra 98 (noventa e oito) situados no Quadro Urbano do Distrito de Dr. Antonio Paranhos, no Município de São Jorge D'Oeste, com matrícula nº 7.867 do CRI de São João, Estado do Paraná, com o fim de desapropriação amigável e/ou Judicial, destinados para a construção da Escola em tempo Integral, naquele Distrito de Dr. Antonio.

Art. 2º. Fica designa a Comissão de Avaliação de Imóveis nomeada pelo Decreto nº 3299/2021 de 03/02/2021, para proceder a avaliação do referido imóvel.

Parágrafo Único - Para cumprir os objetivos fixados no *caput* deste artigo, a Comissão de Avaliação do Imóvel levará em consideração os seguintes critérios e fontes normativas.

I. O preço praticado pelo mercado imobiliário, mediante pesquisas, avaliadores e demais profissionais idôneos, para o Distrito de Dr. Antonio Paranhos;

II. A localização do imóvel e o estado de conservação;



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

III. A finalidade e respectiva dimensão da atividade a ser desempenhada no local.

Art. 4º São atribuições da Comissão de Avaliação de Imóveis:

I. Avaliar o imóvel da matrícula nº 7.867 em sua totalidade e não em lote individualizado;

II. Elaborar laudo de avaliação, detalhado, com fotos ilustrativas confrontantes e conclusivo do imóvel, objetivando respaldar o Poder Executivo de dados suficientes e inequívocos acerca do real valor do bem, para fins desapropriação amigável ou judicial.

III. No laudo de avaliação, além do valor, deverá constar detalhadamente as condições e características do imóvel, bem como foto do local e fotos de satélite.

Art. 5º Em caso de interesse ou necessidade pública, poderá ser criada uma comissão especial de avaliação de imóvel para atender situações específicas.

Art. 6º. A comissão Tem o prazo de 10 (dez) dias para apresentar o laudo conclusivo da avaliação diante da necessidade e urgência para informa o MEC, e formalizar convenio para construção da Escola.

Art. 7º Revogadas todas as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge do Oeste, Estado do Paraná, **aos nove dias do mês de março de dois mil e vinte e um**, 58º ano de emancipação.


LEILA DA ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado no DIOEMS
Expedição nº 2314
Data 10/03/2021
Página 40